



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 47 DE 2021.

(Proponente: Melo/Progressistas)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 16/04/21

Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 19/04/21

Cabral  
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, acompanhamento psicológico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

**Art. 1º** Os hospitais, públicos e privados, as clínicas particulares e filantrópicas, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à rede de saúde e os serviços privados deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

**Art. 2º** Tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal, quando solicitada ou constatada a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade de saúde mais próximas de sua residência.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.

Em 15 de abril de 2021.

Melo

Vereador/Progressistas

Justificação,

É incalculável a dor de uma mãe que espera por 9 (nove) meses por seu filho, e retorna para casa de mãos vazias, situação que é vivida por muitas mulheres em nosso município, (média de 50 casos por ano).

O Projeto visa dar esse suporte para as mães, durante o processo de curetagem ou ainda na indução do parto e também após o procedimento.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

A dor de uma mãe se torna maior quando retorna do procedimento e/ou quando ainda está durante o processo de indução do parto, pois, se vê rodeada pelo choro de recém-nascidos ao seu lado, sabendo que o seu bebe não estará em seus braços.

Precisamos criar um sistema de saúde mais sensível a dor e a perda, dando um tratamento diferenciado, possibilitando assim, que a dor delas seja amenizada, e uma das formas de fazer isso é acomodando essas Mães em local separado das demais.

Ademais, é de extrema importância dar suporte psicológico, ajudando na despedida de seu filho. Para isso é fundamental que os profissionais que estão junto à mãe que passa pelo luto, a auxiliem para superar essa perda, pois, a ausência de um suporte por parte do Poder Público pode levá-las a reviver a situação de forma ainda mais dolorosa.

O Art. 196 da nossa Carta Magna diz que é dever do Poder Público *garantir políticas sociais que reduzam o risco de doenças e de outros agravos, como também ações para proteção e recuperação*, Ora, este é o objetivo do presente projeto, garantir uma melhor recuperação dessas mães, uma proteção psicológica adequada e evitar o agravamento de uma situação que por si só já é bastante dolorosa.

A Constituição Federal, em seu supracitado artigo 196, contém uma norma de natureza programática, demandando complementação legislativa ordinária. Neste contexto, houve a edição da lei 8.080/90, regulamentando o Sistema Único de Saúde, bem como estabelecendo princípios e diretrizes para a saúde em nosso país.

Mediante a criação do SUS, foram definidos os papéis das esferas governamentais na busca da saúde, considerando-se o município como o responsável imediato pelo atendimento das necessidades básicas.

É neste sentido que o projeto vem de encontro, atender uma necessidade básica, amenizar a dor, trazer menos sofrimento, evitar constrangimentos, traumas posteriores, dar uma resposta humanizada a tantas mães.

Pelas razões expostas, submete-se o mesmo a análise pelos membros desta Casa, com a certeza de sua aprovação.